



ILUSTRÍSSIMA SENHORA, **JACQUELINE SILVA CAMPOS**, PREGOEIRA OFICIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **109/2023**

Nº PROCESSO ADM.: **148259/2023**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática e eletroeletrônicos afim de atender as demandas das Unidades ligadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO.

A empresa, **TECNO COM INFORMATICA LTDA.**, CNPJ n.º 06.049.744/0001-87, sediada na Av. Dr. Dorival de Carvalho ,408, Centro, Jataí–GO, através de seu representante legal, Narcizo Alves Cordeiro CPF 643.046.711-20 RG 3544216 SSP GO na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº **109/2023**, instaurada pelo **Fundo Municipal De Assistência Social De Piracanjuba- Goiás**, sob as penas da lei, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** tempestivamente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos :

## I. DOS FATOS

A empresa recorrente participou em 15 de janeiro de 2024 do Pregão eletrônico nº 109/2023.

Após cuidadosa análise das propostas apresentadas e dos documentos técnicos relacionados ao item 02 da referida licitação, venho por meio deste recurso, fundamentado na Lei nº 8.666/93, questionar as características do produto vencedor, pois o mesmo não atende às especificações estipuladas no edital.

Destaco as principais inconformidades identificadas:

**CNPJ: 06.049.744/0001-87 - IE: 10.370.744-1**

 [joaovitor@tecnocombrasil.com.br](mailto:joaovitor@tecnocombrasil.com.br)  [narcizo@tecnocombrasil.com.br](mailto:narcizo@tecnocombrasil.com.br)

 (64) 3631-2345  @tecnocominformatica  @tecnocombrasil  [www.tecnocombrasil.com.br](http://www.tecnocombrasil.com.br)

 Av Dr. Dorival de Carvalho, Nº 408 - Centro, Jataí-GO, 75800-014

1. **Resolução de Cópia:** Conforme previsto no Edital, a resolução mínima para o item 02 é 1200 x 600 DPI . No entanto, o produto vencedor apresenta uma resolução inferior de ( 600 x 600 dpi), o que compromete a qualidade das cópias e viola as condições estabelecidas no certame.
2. **Volume de Impressão Mensal:** O edital estipula um volume máximo de impressão mensal de 50.000 páginas . Verificou-se que o produto vencedor não demonstra a capacidade necessária para atender a essa demanda, configurando-se em descumprimento das condições estabelecidas.
3. **Capacidade do Alimentador Automático de Documentos:** Foi constatado que o produto vencedor não atende à capacidade mínima exigida de 70 folhas para o alimentador automático de documentos (ADF), conforme especificações do edital, oferecendo capacidade máxima de apenas 50 folhas . Esta inconformidade prejudica a eficiência operacional do equipamento, o que é incompatível com as exigências do certame.

Anexo a este recurso, apresento documentos que fundamentam as alegações aqui expostas, bem como o prospecto apresentado pelo vencedor (anexo 1) e o termo referencial do edital (anexo 2) contendo todas especificações exigidas que possam reforçar a inadequação do produto vencedor.

A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, é a legislação brasileira que regulamenta as licitações e contratos administrativos. Em relação à aquisição de bens e serviços, a Lei nº 8.666/93 estabelece princípios e regras que os órgãos públicos devem observar.

O princípio fundamental relacionado à aquisição de bens e serviços é o da "legalidade", que está expresso no artigo 3º da lei. Além disso, o artigo 37 da Constituição Federal, que trata dos princípios da administração pública, destaca a obrigatoriedade de observância do princípio da "eficiência". Com base nesses princípios, a Lei de Licitações estabelece que as compras devem ser realizadas de forma vantajosa para a administração, observando o critério de menor preço e as características mínimas necessárias.

Os principais dispositivos da Lei de Licitações que abordam essas questões são:

**CNPJ: 06.049.744/0001-87 - IE: 10.370.744-1**

 [joaovitor@tecnocombrasil.com.br](mailto:joaovitor@tecnocombrasil.com.br)  [narcizo@tecnocombrasil.com.br](mailto:narcizo@tecnocombrasil.com.br)

 (64) 3631-2345  @tecnocominformatica  @tecnocombrasil  [www.tecnocombrasil.com.br](http://www.tecnocombrasil.com.br)

 Av Dr. Dorival de Carvalho, Nº 408 - Centro, Jataí-GO, 75800-014

## 1. Menor Preço:

- Artigo 3º, inciso I: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, (...) sendo vedadas exigências que não sejam necessárias para a adequada caracterização do objeto, limitando-se a indicação de marcas, características e especificações exclusivas em casos específicos."
- Artigo 15: "As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços."
- Artigo 45: "O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

## 2. Atendimento às Qualidades Mínimas Exigidas:

- Artigo 3º, inciso II: "A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura."
- Artigo 40: "O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes."

Portanto, a legislação preconiza que a administração pública deve adquirir bens e serviços com o menor preço, observando sempre as características mínimas exigidas para garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.

## II. DO PEDIDO

Portanto, solicito que seja realizada uma revisão completa do produto ofertado, levando em consideração princípio da vinculação ao edital e assegurando as qualidades exigidas. Ressalto a importância de garantir a lisura e a igualdade no processo licitatório, em consonância com os princípios da Administração Pública.

**CNPJ: 06.049.744/0001-87 - IE: 10.370.744-1**

 joaovitor@tecnocombrasil.com.br  narcizo@tecnocombrasil.com.br

 (64) 3631-2345  @tecnocominformatica  @tecnocombrasil  www.tecnocombrasil.com.br

 Av Dr. Dorival de Carvalho, Nº 408 - Centro, Jataí-GO, 75800-014



Diante do exposto, solicito:

1. A desclassificação do produto em questão por não atender às especificações exigidas no edital;
2. A devida correção da pontuação, considerando a adequação aos requisitos previamente estipulados

Agradeço antecipadamente pela atenção a este recurso e aguardo uma resposta oficial por parte do órgão responsável. Estou à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

Jataí -GO , 17 de janeiro de 2024.

**NARCIZO ALVES CORDEIRO**  
Sócio Administrador  
CNPJ: 06.049.744/0001-87

**CNPJ: 06.049.744/0001-87 - IE: 10.370.744-1**

 [joaovitor@tecnocombrasil.com.br](mailto:joaovitor@tecnocombrasil.com.br)  [narcizo@tecnocombrasil.com.br](mailto:narcizo@tecnocombrasil.com.br)

 (64) 3631-2345  @tecnocominformatica  @tecnocombrasil  [www.tecnocombrasil.com.br](http://www.tecnocombrasil.com.br)

 Av Dr. Dorival de Carvalho, N° 408 - Centro, Jataí-GO, 75800-014